

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º-A do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei n. 170/2015, com a seguinte redação:

“Art. 8-A (...)

Parágrafo único: As despesas decorrentes da isenção de trata o caput deste artigo correrão à conta da Cota Parte de 50% (cinquenta por cento) do Governo Estadual do montante recolhido ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, por meio de processo de equalização entre o Governo do Estado de Mato Grosso e as Concessionárias responsáveis.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo uma melhor adequação da finalidade que se busca, incluindo o parágrafo único ao art. 8-A do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei n. 170/2015, aprimorando o que dispõe o *caput* do artigo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual